

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 23/2015

PROCESSO N.º 01580.039164/2014-10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 23/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA
W F RIO 2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES
LTDA-EPP**

A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, com sede na Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada pelo seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, nomeado pela Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, publicada no *DOU* de 20 de abril de 2015, inscrito no CPF n.º [REDACTED] portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **W F RIO 2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.677.558/0001-95, sediada na Av. Pastor Martin Luther King Jr., n.º 4391, loja B, Tomás Coelho, Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **AURICÉLIO JOSÉ FERREIRA**, ocupando o cargo de Sócio-Diretor, portador da Carteira de identidade n.º [REDACTED] expedida pelo DIC/RJ, e CPF n.º [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo n.º 01580.039164/2014-10 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, da Lei n.º 6400/13, da Lei Complementar n.º 126/13 e do Decreto n.º 37.426/13, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 19/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns de confecção e instalação de corrimão para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 19/2015, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1.1. A confecção e instalação de Corrimãos nas escadas do Escritório Central da ANCINE deverá seguir os parâmetros e especificações técnicas da NBR 9050/2004;

2.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS:

2.2.1. O corrimão deve ser alumínio com formato chato, com pintura eletrostática em preto fosco, e de seção contínua com as seguintes especificações:

2.2.2. Deverão ser utilizados corrimãos com largura entre 30 mm e 40 mm, com as distâncias de fixação conforme NBR 9050;

2.2.3. Os corrimãos devem estar situados a 92 cm acima do nível do piso, sendo estas medidas tomadas verticalmente;

2.2.4. Os corrimãos laterais devem prolongar-se pelo menos 30 cm antes do início e após o término da escada, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente;

2.2.5. Todas as extremidades deverão ter acabamento recurvado, ser justaposto à parede e tampadas;

2.2.6. Os corrimãos devem estar afastados da parede ou guarda às quais forem fixados em no mínimo 4 cm, conforme NBR 9050;

2.2.7. A fixação será feita em parede com pedra de aproximadamente 2 cm de espessura;

2.2.8. A **CONTRATADA**, sempre que possível, deverá realizar a fixação dos corrimãos nos furos pré-existentes, de forma a não danificar demasiadamente a pedra existente;

2.2.9. Comprimento total linear aproximado: 136 m de corrimão a ser fornecido e instalado nos 14 pavimentos da ANCINE, inclusive subsolo.

2.3. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

2.3.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Contrato servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.

2.3.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios por conta da empresa **CONTRATADA**.

2.3.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários, para o perfeito atendimento às características descritas no presente Termo, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.3.4. O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;



- 2.3.5. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 2.3.6. Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 2.3.6.1. Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência, não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.3.7. A empresa **CONTRATADA** se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 2.3.8. Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.
- 2.3.9. Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 2.3.9.1. Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 2.3.9.2. Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 2.3.9.3. Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 2.3.9.4. A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 2.3.10. Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a ampliação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 2.3.11. A **CONTRATADA** deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 2.3.12. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO.
- 2.3.13. De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, na parte de execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de

ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só a **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

2.3.14. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;

2.3.15. Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;

2.3.16. O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.

2.3.17. Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.

2.3.17.1. Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.

2.3.18. A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O período da vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais)**, em conformidade com a tabela de preço registrada abaixo:

Serviços	Unid. Med.	Quant.	Preço Unitário	Custo Total
Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços comuns de confecção e instalação de corrimão chato em alumínio, comprimento aproximado de 136m e largura entre 30 mm e 40 mm, para a escada do Escritório Central da ANCINE – localizado à Av. Graça Aranha, n.º 35, Centro, Rio de Janeiro, RJ.	M	136	R\$ 73,75	R\$ 10.030,00

[Handwritten signature]

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **20203/203003 – AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**

Fonte: **0100**

Programa de Trabalho: **13.122.2107.2000.0001**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39.16**

PI: **5CNM0160001**

Empenho: **2015NE800734**, emitida em 07 de agosto de 2015, no valor de **R\$ 10.030,00** (dez mil e trinta reais)

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

6.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as

medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

6.6.1. não produziu os resultados acordados;

6.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.8. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

7.1. O preço é fixo e irrevogável.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 501,50 (quinhentos e um reais e cinquenta centavos)**, nas modalidades elencadas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O serviço de instalação só poderá ser realizado, por força da continuidade dos serviços do Escritório Central da ANCINE, fora do horário comercial, das 18 às 07 horas em dias úteis, e das 07 as 19 horas durante finais de semana e feriados.

9.1.1. A empresa deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.

9.2. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.

9.3. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei n.º 8.666/93).

9.3.1. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.

9.3.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.4. Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.

9.5. O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato;

10.2. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços.

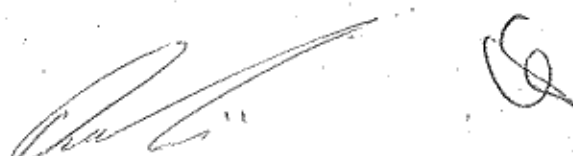
10.6. Efetuar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável;

10.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;



- 11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.5. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.
- 11.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE** e do Condomínio.
- 11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 11.8. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- 11.9. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n.º 1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:

- 6
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

12.2. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da entrega dos materiais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

13.2.1. Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;

13.2.3. Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato; pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei n.º 8.666/93;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.5. A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.6. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.7. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

13.10. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **CONTRATADA**:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

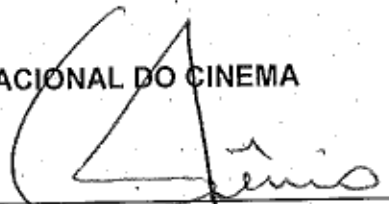
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

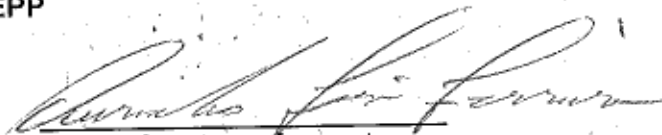
Rio de Janeiro, 02 de SETEMBRO de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA



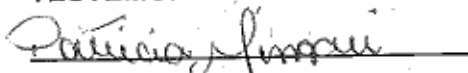
Glênio Cerqueira de França
Secretário de Gestão Interna

CONTRATADA: W F RIO 2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM EDIFICAÇÕES LTDA-EPP



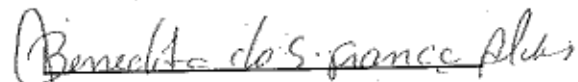
AURICÉLIO JOSÉ FERREIRA
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:



NOME/CPF:

Patrícia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME/CPF: Benedita França Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]